

Regulamento de Acesso Residência Academia 24 – Póvoa de Varzim



Preâmbulo

A Federação Académica do Porto (doravante designada FAP), fundada em 1989, é a estrutura representativa dos estudantes da Academia do Porto, assumindo como uma das suas principais missões a promoção de políticas e projetos que contribuam para a melhoria das condições de frequência e sucesso no Ensino Superior.

Reconhecendo o alojamento estudantil como um dos principais desafios enfrentados pelos estudantes deslocados, a FAP tem vindo a desenvolver soluções inovadoras que contribuam para reforçar a oferta de alojamento acessível, promovendo a igualdade de oportunidades e garantindo melhores condições de integração e permanência no Ensino Superior.

Neste âmbito, a FAP criou a marca Residências Academia 24, um projeto pioneiro de alojamento estudantil desenvolvido em articulação com autarquias, Instituições de Ensino Superior e respetivos Serviços de Ação Social, procurando complementar a resposta existente e disponibilizar soluções de alojamento ajustadas às necessidades da comunidade académica.

Na sequência deste compromisso, e em parceria com a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, é criada a Residência Academia 24 – Póvoa de Varzim, composta por 11 (onze) camas, destinada a reforçar a oferta de alojamento estudantil acessível para estudantes do Ensino Superior.

À semelhança das restantes Residências Academia 24, a Residência Academia 24 – Póvoa de Varzim mantém como princípio orientador a prioridade de acesso aos estudantes beneficiários de bolsa de ação social, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e os respetivos Serviços de Ação Social.

Contudo, atendendo à necessidade de maximizar a utilização da capacidade instalada e de alargar a resposta às necessidades de alojamento estudantil, adota um modelo de ocupação misto, permitindo que as vagas que permaneçam disponíveis após o processo de colocação prioritária possam ser atribuídas a estudantes não beneficiários de bolsa de ação social que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no presente Regulamento.

Este modelo assenta na convicção de que a coexistência de estudantes bolseiros e não bolseiros enriquece a experiência residencial, promovendo um ambiente académico mais diversificado, inclusivo e colaborativo, sem comprometer a prioridade atribuída aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica. Desta forma, garante-se que a capacidade da Residência é plenamente colocada ao serviço da comunidade académica, reforçando a missão das Residências Academia 24 enquanto espaços de integração, convivência e apoio ao percurso académico dos estudantes.

O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura e de atribuição de alojamento, bem como os preços e as condições de pagamento aplicáveis à Residência Academia 24 – Póvoa de Varzim.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de alojamento na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, as condições de acesso, os preços e as condições de pagamento aplicáveis, bem como a articulação entre a FAP e as Instituições de Ensino Superior da Academia do Porto.
2. O presente Regulamento define, em especial, as condições de acesso à Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim por parte de estudantes bolseiros/as e de estudantes não bolseiros/as, fixando os critérios de prioridade, os prazos e as condições de acesso aplicáveis a estes últimos.
3. A FAP, em articulação com as supra mencionadas Instituições de Ensino Superior, na medida das suas disponibilidades, deve proporcionar aos/às alojados/as na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim condições de estudo, desenvolvimento integral e bem-estar, que promovam o seu sucesso escolar e a diversidade de culturas e experiências, facilitando a integração do/a estudante na Academia do Porto.
4. As matérias relativas à gestão e ao funcionamento da Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, às regras de utilização dos espaços, aos direitos e deveres dos/as residentes, à responsabilidade por danos e condutas não permitidas, ao regime disciplinar, bem como à constituição e às competências da Comissão de Residentes, regem-se pelo disposto no Regulamento Geral da Academia 24 e pelo Regulamento de Gestão da Residência de Estudantes da Póvoa de Varzim.

Artigo 2.º – Âmbito e aplicação

1. Poderão ficar alojados/as na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim estudantes matriculados/as e inscritos/as num ciclo de estudos conducente a um grau de qualquer Instituição de Ensino Superior da Academia do Porto que, pelas suas condições económicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
2. Sem prejuízo do número anterior, é reconhecida prioridade de acesso aos/às estudantes inscritos/as nas seguintes Instituições: : Instituto Superior de Serviço Social do Porto, Universidade Técnica do Porto, Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto, Universidade Lusíada Norte, Universidade do Porto e Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
3. A Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim dispõe de 11 (onze) camas.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, e nos termos definidos no Capítulo III do presente Regulamento, poderão ainda ficar alojados/as na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim estudantes não bolseiros/as, sempre que, após o processo de

encaminhamento pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, subsistam vagas por preencher.

Artigo 3.º – Categorias de residentes

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se duas categorias de residentes na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim:

- a) Residentes bolseiros/as: estudantes que reúnam os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4.º e cujo alojamento seja atribuído por encaminhamento dos Serviços de Ação Social, ou equivalente, das Instituições de Ensino Superior da Academia do Porto;
- b) Residentes não bolseiros/as: estudantes que reúnam os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4.º e cujo alojamento seja atribuído nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

2. A atribuição de alojamento a estudantes não bolseiros/as depende sempre da existência de vagas não preenchidas por estudantes bolseiros/as, não conferindo, em caso algum, direito de preferência sobre vagas destinadas a estes/as últimos/as, nos termos do artigo 8.º.

Artigo 4.º – Elegibilidade

1. São elegíveis, para efeitos de alojamento na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, os/as estudantes que, cumulativamente:

- a. Estejam matriculados/as e inscritos/as numa Instituição de Ensino Superior da Academia do Porto, de acordo com o número 2 do artigo 2.º;
- b. Sejam estudantes deslocados/as, nos termos da legislação aplicável em matéria de ação social no Ensino Superior;
- c. Se enquadrem numa das seguintes situações:
 - i. Sejam estudantes bolseiros/as e deslocados/as, tendo solicitado a atribuição de alojamento aos Serviços de Ação Social da respetiva Instituição de Ensino Superior; ou
 - ii. Sejam estudantes não beneficiários/as de bolsa de ação social que apresentem candidatura diretamente à FAP, nos termos definidos no presente Regulamento.

2. Sem prejuízo do número anterior, serão elegíveis, na qualidade de bolseiros/as, estudantes matriculados/as e inscritos/as em Instituições de Ensino Superior da Academia do Porto que não disponham de serviços de ação social e/ou residências, desde que sejam bolseiros/as e deslocados/as.

3. Consideram-se estudantes bolseiros/as, para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea c) do número 1, aqueles que disponham da Bolsa de Estudo da DGES (Direção-Geral do Ensino Superior) ou que usufruam de qualquer fundo de apoio social

da respetiva Instituição de Ensino Superior, direcionado a estudantes que revelam dificuldades socioeconómicas.

4. A condição de não bolseiro/a não prejudica a apresentação de candidatura a bolsa de estudo em momento posterior, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 17.º.

Capítulo II – Procedimentos de candidatura e critérios de atribuição de alojamento a estudantes bolseiros/as

Artigo 5.º – Condições de candidatura

1. O acesso à Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim por parte de estudantes bolseiros/as depende da indicação pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, de cada Instituição de Ensino Superior, nos termos e prazos por estes estabelecidos. O acesso por parte de estudantes não bolseiros/as depende da apresentação de candidatura através de formulário disponibilizado pela FAP, a divulgar sempre que existam vagas disponíveis, nos termos do Capítulo III.

2. A candidatura é válida por um ano letivo.

3. Todas as informações relativas ao processo de candidatura:

a) Dos/as estudantes bolseiros/as encontram-se disponíveis nas respetivas plataformas dos Serviços de Ação Social, ou equivalente, das Instituições de Ensino Superior, os quais indicam à FAP os/as estudantes a alojar;

b) Dos/as estudantes não bolseiros/as encontram-se disponíveis no formulário de candidatura disponibilizado pela FAP e nos restantes canais oficiais de comunicação da FAP.

Artigo 6.º – Prazos de submissão de candidatura

1. Os prazos de submissão de candidatura às residências dos Serviços de Ação Social, ou equivalente, são definidos pelos próprios Serviços de Ação Social das Instituições de Ensino Superior, ou equivalente.

2. A tramitação subsequente aos processos de candidatura às residências dos Serviços de Ação Social, a qual competirá à FAP, ficará dependente dos prazos definidos pelas próprias Instituições de Ensino Superior.

Artigo 7.º – Critérios de distribuição de vagas pelas Instituições de Ensino Superior

O número de camas destinadas a estudantes de cada uma das Instituições de Ensino Superior é definido, a cada três anos, com base nos seguintes critérios:

- a) Número de bolseiros/as de ação social;
- b) Número total de estudantes.

Artigo 8.º – Critérios de prioridade para a atribuição de alojamento a estudantes bolseiros/as

1. Os Serviços de Ação Social, ou equivalente, deverão comunicar aos/às estudantes a quem não tenha sido atribuído alojamento nas próprias residências a possibilidade de ficarem alojados/as na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim com base na seriação dos/as candidatos/as efetuada pelos próprios Serviços de Ação Social, ou equivalente.
2. Os Serviços de Ação Social, ou equivalente, deverão informar os/as estudantes elegíveis para alojamento na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim imediatamente após a divulgação dos resultados das candidaturas às próprias residências.
3. Nos casos em que as Instituições de Ensino Superior não disponham de Serviços de Ação Social e, portanto, não se possam reger pelos prazos de candidatura a residências próprias, deverão informar os/as estudantes elegíveis para alojamento na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, em prazos que permitam a conclusão do processo a tempo de início do ano letivo.
4. A comunicação a que se referem os números anteriores deverá incluir todas as condições relativas ao alojamento na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, previamente definidas pela FAP.
5. A atribuição das vagas destinadas a estudantes bolseiros/as é efetuada pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, das respetivas Instituições de Ensino Superior, de acordo com os critérios por estes definidos, não competindo à FAP efetuar a seleção destes/as estudantes.
6. As vagas que, após o processo referido no número anterior, permaneçam por preencher são atribuídas pela FAP a estudantes não bolseiros/as, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento, competindo à FAP a seleção destes/as estudantes de acordo com os critérios de candidatura e seriação aí definidos.
7. As Instituições de Ensino Superior que não disponham de Serviços de Ação Social e/ou residências próprias deverão criar mecanismos próprios de seleção que permitam comunicar à FAP um número de estudantes elegíveis equivalente ao número de vagas destinadas a cada uma das Instituições de Ensino Superior.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o encaminhamento de candidaturas elegíveis pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, para a Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim deverá ocorrer até ao dia 26 de agosto de cada ano letivo, podendo este prazo ser antecipado ou prorrogado por decisão da Direção da FAP, em função da taxa de ocupação da Residência verificada através desta via de acesso.

Artigo 9.º – Aceitação do alojamento e contratualização

1. A admissão na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, após confirmação da decisão, será formalizada mediante aceitação das condições do contrato de alojamento, celebrado entre o/a estudante, bolseiro/a ou não bolseiro/a, e a FAP.
2. O contrato de alojamento integra os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes que o assinam;
 - b. O objeto do contrato e os serviços que se incluem no seu objeto;
 - c. A sua duração;
 - d. A mensalidade de alojamento a pagar pelo/a estudante e o valor da caução prestada;
 - e. As condições de ocupação e desocupação do alojamento;
 - f. As medidas de acompanhamento da ocupação;
 - g. Outras disposições finais e transitórias que revelem a aceitação online das condições no contrato.
3. No ato de assinatura do contrato será entregue ao/à residente uma cópia do presente Regulamento e do Regulamento Geral da Academia 24, cujo cumprimento é obrigatório.
4. Após a contratualização estar efetivada, os/as residentes terão de se registar na Plataforma para o efeito, sendo que será nesta mesma Plataforma que terá lugar toda a comunicação com a FAP no que respeita à Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim, nomeadamente questões relacionadas com pagamentos e funcionamento geral do alojamento, entre outros assuntos que se afigurem necessários.

Artigo 10.º – Lista de espera de estudantes bolseiros/as

1. Sempre que as vagas destinadas a cada Instituição de Ensino Superior não sejam preenchidas por motivo de não aceitação pelos/as estudantes selecionados/as pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, estes deverão comunicar à FAP, de acordo com a respetiva seriação, os/as estudantes elegíveis para ocupação das vagas disponíveis.
2. Esgotada a lista de espera comunicada pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, ou decorrido o prazo previsto no número 8 do artigo 8.º para a ocupação das vagas prioritariamente destinadas a estudantes bolseiros/as, as vagas remanescentes são disponibilizadas a estudantes não bolseiros/as, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

Capítulo III – Acesso de estudantes não bolseiros/as

Artigo 11.º – Condições e finalidade

1. O acesso de estudantes não bolseiros/as à Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim tem como finalidade assegurar a plena ocupação da Residência e a sustentabilidade financeira do projeto, evitando a existência de vagas por preencher nos casos em que a via de encaminhamento pelos Serviços de Ação Social, ou equivalente, prevista no Capítulo II, não seja suficiente para esse efeito.
2. O acesso previsto no presente Capítulo está sempre condicionado à existência de vagas não preenchidas, nos termos e prazos fixados nos artigos seguintes.

Artigo 12.º – Prazo e comunicação

1. A partir do dia 27 de agosto de cada ano letivo, ou em momento anterior sempre que a Direção da FAP o determine em função da taxa de ocupação verificada, a FAP procede à divulgação das vagas disponíveis na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim junto de estudantes não bolseiros/as.
2. Considerando que a Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim é, de entre as Residências Academia 24, a única que admite estudantes não bolseiros/as, a FAP assegura a divulgação ativa das vagas disponíveis através dos canais que considere adequados, designadamente o sítio eletrónico da FAP, redes sociais, Instituições de Ensino Superior da Academia do Porto e outros meios de comunicação institucional, com vista à sua rápida ocupação.
3. A comunicação prevista nos números anteriores identifica o número de vagas disponíveis, o preço do alojamento, os prazos e a forma de candidatura, bem como as demais condições aplicáveis.

Artigo 13.º – Candidatura de estudantes não bolseiros/as

1. A candidatura ao alojamento ao abrigo do presente Capítulo é apresentada diretamente junto da FAP, através de formulário disponibilizado para o efeito, mediante a apresentação de comprovativo de matrícula e inscrição e de comprovativo da condição de estudante deslocado/a.
2. As candidaturas são analisadas e as vagas atribuídas por ordem de submissão, até ao preenchimento da totalidade das vagas disponíveis, sem prejuízo da verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 4.º.
3. A FAP reserva-se o direito de, a todo o tempo, verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade dos/as estudantes não bolseiros/as, podendo determinar a cessação do alojamento nos termos do artigo 18.º sempre que se apure o seu incumprimento.

Artigo 14.º – Relação com o acesso de estudantes bolseiros/as

1. A atribuição de alojamento a estudantes não bolseiros/as não prejudica a prioridade de acesso reconhecida aos/às estudantes bolseiros/as nos termos do Capítulo II, não podendo, todavia, ser posta em causa a estabilidade contratual dos/as estudantes não bolseiros/as já alojados/as, cujos contratos se mantêm em vigor pelo período acordado.
2. Findo o prazo previsto no número 8 do artigo 8.º, as vagas remanescentes que venham a vagar no decurso do ano letivo poderão, do mesmo modo, ser disponibilizadas a estudantes não bolseiros/as, nos termos do presente Capítulo.

Capítulo IV – Obrigações, preços e condições de pagamento

Artigo 15.º – Preço do alojamento e valor da caução

1. O preço mensal do alojamento na Residência Academia 24 - Póvoa de Varzim é o seguinte:
 - a) 161,14€ (cento e sessenta euros), para estudantes bolseiros/as;
 - b) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para estudantes não bolseiros/as.
2. O preço é integral e inclui a totalidade dos serviços prestados, não lhe podendo acrescer quaisquer encargos relativos a consumos de água, eletricidade, gás, acesso à internet, limpeza ou utilização da lavandaria.
3. Os valores previstos no número 1 podem ser objeto de atualização por deliberação da Direção da FAP, dentro dos limites máximos legalmente aplicáveis e mediante prévia aprovação do Município da Póvoa de Varzim, sendo comunicados em www.fap.pt e aos/às residentes com a antecedência mínima de 30 dias.
4. É devida pelo/a residente uma caução de valor igual a uma mensalidade do preço que lhe seja aplicável, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão.

O/A estudante fica obrigado/a ao pagamento das mensalidades no valor e período de alojamento que vier a ser contratualizado.
- 5.. O/A estudante fica obrigado/a ao pagamento das mensalidades no valor e período de alojamento que vier a ser contratualizado.

Artigo 16.º – Formas e prazos de pagamento

1. O pagamento deverá ser feito através de referência multibanco, ou através de transferência bancária para a FAP.
2. O/A residente procede ao pagamento da caução no momento da aceitação online das condições no contrato de alojamento, celebrado entre o/a estudante e a FAP.

3. A primeira mensalidade é devida no momento do início da ocupação e as mensalidades subsequentes são pagas até ao dia 15 (quinze) do mês a que respeitam.
4. O não pagamento das mensalidades de alojamento nos prazos fixados, de qualquer mensalidade de alojamento, implica a regularização do débito, acrescida dos respetivos juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
5. O incumprimento continuado do pagamento poderá levar à cessação, temporária ou definitiva, do direito ao alojamento, nos termos do artigo 18.º.

Artigo 17.º – Situações especiais de pagamento (candidatura a bolsa de estudo)

1. O/A estudante bolseiro/a, cuja candidatura a bolsa de estudos se encontre pendente de decisão, apenas tem de efetuar o pagamento das mensalidades de alojamento após conhecer a decisão que recair sobre aquela candidatura.
2. Após a decisão sobre a candidatura a bolsa de estudos, o pagamento é efetuado da seguinte forma:
 - a. Em caso de deferimento da bolsa de estudo, o/a estudante procede ao pagamento das mensalidades de alojamento vencidas, sem acréscimo de juros de mora, até 5 (cinco) dias contados da data de pagamento do complemento de alojamento, passando a aplicar-se, a partir desse momento, o preço fixado na alínea a) do número 1 do artigo 15.º;
 - b. Em caso de indeferimento da bolsa de estudo, o/a estudante procede ao pagamento das mensalidades de alojamento vencidas, sem acréscimo de juros de mora, até 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão de indeferimento, e das mensalidades seguintes até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte, passando a aplicar-se, a partir desse momento, o preço fixado na alínea b) do número 1 do artigo 15.º.
3. Sem prejuízo de responsabilização disciplinar a que haja lugar, as mensalidades de alojamento vencidas serão acrescidas de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, sempre que a candidatura a bolsa de estudos seja indeferida por motivo de instrução incompleta ou não prestação de informação ou entrega de documentos de prova complementares dentro dos prazos fixados.
4. A prestação de falsas declarações ou omissão de informação incorre em responsabilidade.

Artigo 18.º – Perda do direito ao alojamento

Constituem motivos para a cessação, temporária ou definitiva, do direito de alojamento:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante da Instituição de Ensino Superior;

- b) Interrupção dos estudos;
- c) Não uso do alojamento por período superior a 30 (quinze) dias seguidos, excetuando as situações previamente comunicadas para o e-mail academia24@fap.pt e autorizadas pela Direção da FAP;
- d) O facto de o/a estudante ter prestado falsas declarações em sede de candidatura com vista à obtenção do alojamento ao qual não tem direito;
- e) O não pagamento do alojamento por período superior a 2 (duas) mensalidades;
- f) O incumprimento das normas e regras legalmente estabelecidas que determinem essa sanção disciplinar;
- g) A perda superveniente da condição de elegibilidade prevista no artigo 4.º, no caso dos/as estudantes não bolseiros/as.

Capítulo V – Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º – Situações não previstas

1. Os casos não previstos no presente Regulamento ou quaisquer dúvidas quanto à sua interpretação serão colocados à apreciação da Direção da FAP.
2. O incumprimento das determinações da FAP decorrentes da aplicação do presente Regulamento é apreciado nos termos do regime disciplinar previsto no Regulamento de Gestão, sem prejuízo da participação às autoridades competentes quando os factos possam configurar ilícito criminal.

Artigo 20.º – Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se no ano letivo 2026/2027, mantendo-se em vigor para anos letivos seguintes, salvo alteração que venha a ser aprovada.
2. O disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente Regulamento será aplicado, com as necessárias adaptações, às situações de dívidas de alojamento em anos letivos anteriores.

Artigo 21.º – Proteção de dados

1. No âmbito do presente Regulamento, os/as residentes facultam os dados pessoais à FAP, que esta trata e conserva nos termos legais aplicáveis.
2. A FAP obriga-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e demais legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de proteção de dados. A FAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais em causa,

compromete-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos mesmos e a tratá-los exclusivamente de acordo com as finalidades para as quais foram recolhidos, bem como a garantir o exercício dos direitos legalmente conferidos aos/às residentes, enquanto titulares dos dados em causa.

3. A informação, a documentação e os dados não podem ser transmitidos a terceiros, nem a outros/as Colaboradores/as da FAP além daqueles que se encontrem afetos às Residências Academia 24, nem poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela para que foram recolhidos.

4. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que a FAP esteja legalmente obrigada a revelar por imposição legal.